



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

LEI COMPLEMENTAR Nº 334/2013

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 280/2010, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 58, da Lei Complementar nº 280/2010, de 10 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. Fica estabelecida a obrigatoriedade a toda pessoa jurídica de direito público ou privado, ainda que não estabelecida no município, que contratar serviços de outras pessoas jurídicas, reter na fonte, a título de ISSQN, o montante devido no Município sobre o valor do serviço, respeitada a legislação vigente, devendo, neste caso, proceder seu recolhimento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

§ 1º. A retenção não se aplica àquele prestador de serviços já inscrito no Cadastro Mobiliário como contribuinte do ISSQN fixo, devendo, neste caso, a empresa exigir a comprovação e identificá-lo no recibo.

§ 2º. A não retenção implica em responsabilidade solidária pelo crédito tributário correspondente, e sujeição às mesmas penalidades impostas ao contribuinte.

§ 3º. O não recolhimento do imposto devido no prazo previsto, embora retido o valor, acarretará ao contribuinte a aplicação das penalidades prevista no artigo 88, da presente lei.

§ 4º. Não se aplica a retenção na fonte do ISSQN em operações envolvendo serviços prestados por empresas estabelecidas no município, contratados por empresas estabelecidas em outros municípios, cabendo às prestadoras recolhimento do ISSQN.

§ 5º. Quando o prestador do serviço for optante do Simples Nacional, a retenção do imposto na fonte deverá obedecer aos termos da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

10 de setembro de 2013.

JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL